



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

## **REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE TAPIRA- PARANÁ**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/90

SUMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapira.

A mesa da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou a seguinte resolução.

### REGIMENTO INTERNO

#### TITULO I

#### DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Tapira é composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura, como representantes do povo, que terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessa Legislativa.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo Único: comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra que impeça a sua utilização, as Sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Câmara Municipal tem função legislativa e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

Parágrafo Único: Os órgãos do Governo Municipal são independente e harmônicos entre si, sendo vedado a qualquer deles delegar atribuições, além das exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

#### CAPITULO II

#### DAS SESSOES LEGISLATIVAS

Art. 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á, durante as sessões legislativas:

- I- Ordinárias, de 1º. Fevereiro a 30 de junho e de 1º. de agosto a 5 de Dezembro, independente de convocação.
- II- Extraordinária, quando, como este caráter, for convocada na forma da lei Orgânica deste Regimento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

§ 1º. – A Sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º. -A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 5 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar a lei orçamentaria do ano subseqüente.

§ 3º. – A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto de convocação.

Art. 5º. – A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento,

I- Inaugurar a sessão legislativa;

II- Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º. (primeiro) de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido no caput ao artigo 59 da Lei Orgânica do Município.

## **CAPITULO III**

### **DAS SESSOES PREPARATORIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA POSSE DOS VEREADORES**

Art. 6º. -O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, até o ultimo dia do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.

Art. 7º. – Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados, reunir-se-ão em sessão preparatória, no ultimo dia da legislatura anterior, sob a Presidência do mais votado (ou do mais idoso, ou daquele que tem o maior numero de mandatos), na sala do plenário, as 16:00 horas, a fim de ultimarem as providencias a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º. –Aberto os trabalhos o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2º. – A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da sessão de instalação, até a posse dos membros da mesa.

Art. 8º. – A sessão de instalação da Legislatura será no dia 1º. (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, as 16:00 horas, independente do numero de vereadores.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Art. 9º. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará empossado os presentes e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos, prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição da Republica Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Tapira, e demais leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado, e promover o bem geral do povo de Tapira, exercendo com patriotismo as funções do meu cargo”.

§1º. – O Secretário designado fará a chamada de cada vereador que declarará: “Assim prometo”.

§ 2º. – Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livro ata próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§3º. – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 8º deste Regimento, deverá fazê-lo até 15 dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§4º. – Não haverá posse por procuração.

§5º. – O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.

§6º. – O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

## **SESSÃO II**

### **DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 10º. Realizar-se-á na sessão de instalação de que trata o caput do artigo 8º após a posse dos senhores Vereadores, a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara Municipal.

§1º. – Para realização da eleição dos membros da Mesa da Câmara Municipal deverão estar presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º. Inexistindo numero legal, o Presidente da Mesa Provisória permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§3º. – Ocorrendo a hipótese do paragrafo anterior, a Mesa Provisória dará posse em sessão solene ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 11 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, primeiro secretário e segundo secretário, os quais substituirão nessa ordem.

Art. 12 – A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no dia 05 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. ALTERADO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Art. 13 – A eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, a maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências:

- I- Chamada dos Vereadores que receberão sobrecarta autenticadas pelo Presidente;
- II- Cédula única, impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivos cargos;
- III- Votação em cabine indevassável para resguardar o sigilo do voto;
- IV- Colocação das sobrecartas em urna, à vista do plenário.

§ 1º. O escrutínio para eleição da Mesa será secreto.

§2º. Será nulo o voto dado em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 14 – A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designadas pelo Presidente.

Art. 15 – O Presidente proclamará os eleitos, ficando automaticamente empossados com assinatura do respectivo termo.

Art. 16 – Se o candidato não obtiver maioria absoluta, ou ocorrer vaga na Mesa, proceder-se-á nova eleição, imediatamente, nos termos do artigo 13 e 14 deste Regimento.

Art. 17 – Em caso de renúncia total ou individual dos integrantes da Mesa, proceder-se-á eleição para nova composição ou cargo, observando o disposto nesta Seção.

Art. 18 – Na constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 19 – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, nos termos desta Seção.

Art. 20 – O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição imediata subsequente.

## **CAPITULO IV DAS LIDERANÇAS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Art. 21 – Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinada representação partidária.

Art. 22 – Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º. – A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º. – Os líderes indicarão os respectivos Vice-líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º. – Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da respectiva bancada.

Art. 23 – Cabe ao Líder da Bancada:

- I- Integrar a Comissão Representativa;
- II- Fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio do seu Vice-líder, em defesa da respectiva linha Política;
- III- Participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mais podendo participar dos debates;
- IV- Encaminhar votação de qualquer proposição do plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dois minutos;
- V- Indicar candidatos da bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;
- VI- Comunicar à mesa os membros da bancada para comporem as Comissões ou propor substituição nos termos regimentais.

Art. 24 – Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara.

Art. 25 – A Mesa da Câmara será científica de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 26 – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-líder, se possuir.

## TITULO II

### DOS VEREADORES

#### CAPITULO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 27 – Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Art. 28 – São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I – comparecer à hora regimental, nos dias designados às Sessões da Câmara Municipal, apresentando por escrito justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;

II – não se eximir do trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos comparecendo e tomando parte das reuniões das comissões a que pertencer;

IV- propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;0

V- Impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI- Comunicar à Mesa sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

## **CAPITULO II**

### **DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA**

Art. 29 –A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal dar-se-á nos casos previstos na Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou de Partido Político com representação na Casa, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Paragrafo único: Assegurada ampla defesa, os dispostos neste artigo, aplicando-se no que couber o procedimento previsto para julgamento do Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 30 – A perda do mandato do Vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos com representação na Casa, por infração a este Regimento ou normas da Lei Orgânica, obedecerá as seguintes normas:

I- A Mesa dará ciência por escrito ao Vereador do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II- No prazo de três dias uteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III- Apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito no prazo de quarenta e oito horas;

IV- A Mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 31 – Considerar-se-á procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I- O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição do Vereador;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- II- A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- III- Perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
- IV- Uso em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;
- V- Desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;
- VI- Comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal;

Art. 32 – A renúncia do mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica, far-se-á por escrito, com requerimento encaminhado ao Presidente da Mesa.

## DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

### CAPITULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 33 – São órgãos da Câmara:

- i- O Plenário;
- ii- A Mesa, integrada de: a) Presidência; b) Secretaria.
- iii- A Procuradoria Parlamentar;
- iv- As comissões;
- v- As Comissões Representativas da Câmara.

### CAPITULO II

#### DO PLENÁRIO

Art. 34 – O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e numero legal para deliberar.

§1º. – O local é o recinto específico de sua sede;

§2º. – A forma legal para deliberar é a sessão regida nos termos deste regimento.

§3º. O número é o quórum determinado pela Constituição Federal, pela lei Orgânica ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 35 – As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

- I- Maioria simples; (metade dos presentes +1)
- II- Maioria absoluta; (metade dos vereadores + 1)
- III- Maioria de dois terços (6).

§1º. – Dependem da maioria dos votos dos Vereadores:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- i- A aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;
- ii- A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve anualmente prestar;
- iii- Verificar os demais casos em Lei Orgânica.

§2º. – Dependem da maioria absoluta dos Vereadores:

- i- Deliberação sobre perda do Mandato de Vereador:
  - a) Que infringir qualquer das proibições estabelecidas neste Regimento Interno e Lei Orgânica.
  - b) Cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar;
  - c) Que sofrer condenação original em sentença transitada em julgado.

li – rejeição de veto;

lii – aprovação de:

- a) Lei complementar;
- b) Créditos Suplementares ou especiais para a realização de operação de créditos que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa do Prefeito;
- c) Eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida em primeiro escrutínio.

§3º. – As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§4º. – Exigem votação por escrutínio secreto:

- i- Apreciação de veto;
- ii- Decisão sobre perda do mandato de Vereador;
- iii- Eleição dos cargos da Mesa.

## **CAPITULO III**

### **DA MESA**

Art. 36. – Incumbe à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos da Câmara.

Art. 37 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara.

- I- Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II- Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- III- Propor ação direta de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo Municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa ou a requerimento do Vereador ou Comissão;
- IV- Promulgar emendas a Lei Orgânica;
- V- Dirigir os serviços da Casa;
- VI- Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;
- VII- Fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da Legislatura, ouvido os Líderes ou Colégio de Líderes, a composição das Comissões;
- VIII- Propor, privativamente à Câmara Projeto de Resolução dispondo sobre:
  - a) Sua organização, funcionamento e política;
  - b) Regime jurídico de seu pessoal e planos de carreira;
  - c) Criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços;
  - d) Fixação da remuneração de servidores;
  - e) Observar demais casos na Lei Orgânica.

Art. 38 – O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ele dirigido, que se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo único: Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o Ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 39 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal assegurada ampla defesa.

§1º. – O início do processo de destituição dependerá de Representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§2º. – Oferecida a representação constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais.

§3º. – Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal a destinação de membro da Mesa.

## **SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA**

Art. 40 – O presidente é, nos termos regimentais:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- i- O representante da Câmara, quando se pronuncia ela coletivamente;
- ii- O supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de ordem.

Art. 41 – São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

- I- Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II- Encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos em Constituição Federal;
- III- Dar posse aos Vereadores;
- IV- Dirigir com suprema autoridade, a política da Câmara Municipal;
- V- Substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;
- VI- Presidir a Comissão Representativa;
- VII- Quanto as sessões da Câmara:
  - a) Presidi-las;
  - b) Manter a ordem;
  - c) Conceder a palavra aos Vereadores;
  - d) Advertir o orador ou o aparteante quanto o tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
  - e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá a favor ou contra a proposição;
  - f) Interromper o orador que:
    - 1. Desviar da questão em debate;
    - 2. Falar sobre o vencido;
    - 3. Utilizar de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitadamente à pratica de crimes.
  - g) Advertir o orador cujo pronunciamento enquadre num dos itens da alíneas anteriores e, em caso de insistência, retirar a palavra;
  - h) Suspende a sessão quando necessário;
  - i) Autorizar a publicação de informações ou documentos, ou inteiro teor em resumo ou apenas mediante referencia na ata;
  - j) Nomear Comissão Especial, ouvido os líderes;
  - k) Decidir questões de ordem e as reclamações;
  - l) Anunciar a Ordem do Dia e o numero de Vereadores presentes no Plenário;
  - m) Submeter à discussão e votação a \_\_\_\_ destinada;
  - n) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
  - o) Designar a Ordem do Dia;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- p) Convocar as sessões da Câmara;
- q) Desempatar as votações e votar;
- r) Votar em matérias que exijam maioria qualificada ou escrutínio secreto

VIII- Quanto às proposições:

- a) Aceita-las ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;
- b) Dar-lhes o encaminhamento regimentar, declara-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
- c) Encaminhar Projetos de Lei à sanção municipal;
- d) Promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
- e) Baixar Resoluções e Decretos – legislativos, determinando sua publicação;

IX – quanto às Comissões:

- a) Homologar a nomeação de membros de Comissão Especial de Inquérito e de Representação, previamente indicados pelos Líderes;
- b) Assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- c) Convidar o Presidente ou outro membro da Comissão para esclarecimento do parecer.
- d) Designar os membros das Comissões de Representação;

x- quanto à sua competência geral, entre outras:

- a) Declarar vacância de mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
- b) Não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- c) Autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;
- d) Assinar correspondência oficial da Câmara;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§1º. – Para usar a palavra ou tomar parte de qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência a seu substituto.

§ 2º. O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 42 – O Presidente para ausentar-se do Município por mais de 15 dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Art. 43 – Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§1º. Não se achando presente o Presidente à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído sucessivamente e na série:

- i- Pelo vice-presidente;
- ii- Pelo secretário;
- iii- Pelo Vereador mais idoso.

§2º. – Procede-se da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior, quando o Presidente tiver que deixar a Presidência dos trabalhos.

## **SEÇÃO II DA SECRETARIA**

Art. 44 – Cabe essencialmente ao Secretário, dentre outras atribuições deste Regimento:

- i- Superintender os serviços administrativos;
- ii- Receber e fazer a correspondência oficial da Casa;
- iii- Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos servidores administrativos da Câmara;
- iv- Decidir em primeira instância recursos contra atos da Diretoria Geral da Câmara;
- v- Verificar e declarar a presença dos Vereadores à Sessão;
- vi- Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- vii- Ler a matéria do expediente;
- viii- Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o Uso da Palavra;
- ix- Assinar, depois do Presidente as atas das Sessões Plenárias.
- x- Fiscalizar a elaboração das sessões e dos anais;
- xi- Secretariar a Comissão Executiva, anais.

## **CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA PARLAMENTAR**

Art. 45 – A Procuradoria Parlamentar tem por finalidade:

- i- Promover, colaboração com a Mesa da Câmara, a defesa de seus órgãos e de seus membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das funções institucionais;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- ii- Defender a inviolabilidade do mandato dos Vereadores, por suas opiniões, palavras e votos;
- iii- Promover, por intermédio do Ministério Público, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do caput do art. 5º. Da Constituição Federal.
- iv- Exercer a consultoria jurídica da Câmara e de seus órgãos.

Art. 46 – A Procuradoria Parlamentar será exercida por um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 47 – O Procurador Parlamentar será, preferencialmente ocupante de cargo de carreira da Câmara.

Paragrafo único: A nomeação do Procurador Parlamentar é de livre arbítrio do Presidente da Câmara.

## **CAPITULO V DAS COMISSÕES**

Art. 48 – As Comissões da Câmara são:

- I- Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes de estrutura institucional da Câmara e co-participes e agentes do processo legiferante subsistindo através das legislaturas;
- II- Temporárias, as instituídas para apreciar determinado assunto que se extinguem:
  - a) Ao término da legislatura;
  - b) Quando, antes do término da legislatura, tiveram alcançado o fim que se destinam ou expirado o prazo de duração.

Art. 49 – Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos Parlamentares que participam da Câmara.

Art. 50 – Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria da sua competência, e às demais Comissões no que lhe for aplicável:

- i- Apreciar programa de obras, planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles emitir parecer;
- ii- Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em articulação com a Comissão de Economia, Finanças e orçamento da Câmara.
- iii- Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências periciais, inspeções e auditorias de natureza contábil,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativos e Executivos.

- iv- Propor a sustentação dos atos nominativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativas, elaborando os respectivos projetos de Resolução.
  - v- Solicitar audiência ou colaboração de outros órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.
- Observar demais casos na Lei Orgânica.

## **SEÇÃO I**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 51- As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 52 – As Comissões Permanentes:

- i- Comissão de Justiça e Redação;
- ii- Comissão de Economia, finanças e fiscalização;
- iii- Comissão de serviços e Obras Públicas;
- iv- Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia.

Paragrafo único – cada Vereador, à exceção do Presidente e do 1º. Secretário, deverá participar, obrigatoriamente de, pelo menos, uma Comissão Permanente.

Art. 53 – O número de membros das Comissões Permanentes será de 3 (três) por cada Comissão.

§1º. A escolha dos membros das Comissões Parlamentares realizar-se-á no início dos trabalhos da primeira e da terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura.

Art. 54 – Os Líderes Partidários, de comum acordo e observado a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que integrarão as Comissões Permanentes.

Art. 55 – Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, após ouvido o Plenário, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara; considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

§1º. Não havendo aprovação pelo Plenário, a eleição dos membros das Comissões Permanentes será feita por maioria simples em escrutínio secreto, por chapa completa, impressa ou datilografada, contendo os nomes de todos os membros para todas as Comissões, indicando-se a legenda partidária de cada um.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

§- As chapas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, logo após a rejeição do plenário das indicações feitas nos termos do caput deste artigo.

§3º. – Nenhum Vereador poderá concorrer em mais de 2 (duas) chapas para a eleição das Comissões Permanentes, se esta for contida de todas as Comissões.

§4º. – Nenhum Vereador poderá figurar em mais de 3 (três) Comissões Permanentes.

Art. 56 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 57 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda Partidária ou Bloco Parlamentar.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO FUNCIONAMENTO E COMPETENCIA DAS COMISSÕES**

Art. 58 – As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes respectivos.

Art. 59 – Compete a Comissão de Justiça e Redação:

- i- Manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições sujeitas a deliberação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação.
- ii- Pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
  - a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
  - b) Contratos, ajustes, convênios e consórcios e outros atos jurídicos similares a estes;
  - c) Concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores;

Paragrafo único: É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvadas as matérias que só dependem da decisão do Presidente da Câmara.

Art. 60 – Compete a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização:

- i- Analisar todas as matérias que contenham vinculação tributária e orçamentária, que sejam relativa a início de discussão ou de fiscalização.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Art. 61 – Compete a Comissão de Serviços e Obras Públicas:

I – Manifestar-se sobre matérias que digam respeito servidores públicos em geral;

Manifestar-se sobre as matérias que digam respeito a prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão;

Manifestar-se sobre as matérias que digam respeito aos planos dedesenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realizações de obras publicas e politica ambiental do Município.

Art. 62 – Compete a Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia:

i- Manifestar-se sobre as matérias que digam respeito ao ensino, ao patrimônio histórico a natural, a ciência, as artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição.

Art. 63 – Matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída pela assessoria técnica da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias.

Paragrafo único:este prazo poderá ser prorrogado em função da complexidade da matéria a ser analisada, a critério da Presidência da Mesa.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 64. As Comissões Temporárias são:

- i- Especiais;
- ii- De Inquérito;
- iii- De representação.

§1º. As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente da Câmara por indicação dos líderes.

§2º. Na Constituição das Comissões Temporárias, deve-se cumprir o princípio da proporcionalidade partidária tanto quanto possível.

§3º. A participação de Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Art. 65. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§1º. A proposição indicará fundamentadamente a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§2º. Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO.**

Art. 66. A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá por decisão do Plenário, Comissão de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, observando em sua composição a proporcionalidade partidária.

§1º. Considera-se fato determinado o acontecimento jurídico e econômico-social do Município, que:

- i- Demande investigação, elucidação e fiscalização;
- ii- Estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º. A denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas respectivas deverão constar do requerimento que solicitará a constituição da Comissão.

§3º. A Comissão, opinando pela procedência das denúncias, elaborará Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, apontando as medidas cabíveis, submetendo-se à deliberação do Plenário.

Art. 67. A Comissão de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições:

- I- Determinar diligências;
- II- Tomar depoimento de autoridade;
- III- Convocar secretários municipais;
- IV- Ouvir denunciado;
- V- Requisitar informações, documentos e serviços necessários.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 68. A Comissão de Representação será constituída a requerimento de Vereador e mediante aprovação do plenário, em nome da Câmara, para se fazer presente a acontecimento e solenidade especiais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Art. 69. O Presidente designará Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, durante sessão da Câmara, os visitantes oficiais.  
Paragrafo único: Um Vereador especialmente designado, ou cada líder, se assim entender o Plenário, fará a saudação da visitante, que poderá usar a palavra para a resposta.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES**

Art. 70. Ao Presidente da Comissão compete:

- i- Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- ii- Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- iii- Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- iv- Dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la; dar conhecimento prévio de pautadas reuniões previstas a Comissão;
- v- Designar relator a distribuir-lhe a matéria sujeita à parecer;
- vi- Conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;
- vii- Assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;
- viii- Representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com outros líderes;
- ix- Solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para membros da Comissão em caso de vaga;
- x- Resolver de acordo com o regimento e o regulamento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
- xi- Solicitar à Procuradoria Parlamentar, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativo, durante reuniões da Comissão ou para instituir matérias sujeita à apreciação desta.
- xii- Designar a lavratura de ato pelo Secretário.

Paragrafo único: O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações da Comissão.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS VAGAS NAS COMISSÕES**

Art. 71. A vaga e, Comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia falecimento ou perda de lugar.

§ 1º. Perderá automaticamente o lugar na Comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que não comparecer a três



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificando por escrito.

§2º. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§3º. O Vereador que perder o lugar numa Comissão, a ele poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§4º. A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara no interregno de 8 (oito) dias de sua declaração.

## **SEÇÃO V**

### **DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES**

Art. 72. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixadas, ressalvadas as audiências públicas.

Parágrafo único: As reuniões durarão o tempo necessário para o exame da pauta respectiva.

Art. 73. As reuniões das Comissões serão públicas.

Parágrafo único: qualquer Vereador poderá participar das reuniões, com direito a discussão, mas não voto.

## **SEÇÃO VI**

### **DA ORDEM OS TRABALHOS**

Art. 74. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de seus membros ou com qualquer número se não houver matéria para deliberar.

§1º. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- i- Discursos e votação da ata da reunião anterior;
- ii- Expediente;
  - a) Resumo da correspondência e outros documentos recebidos;
  - b) Comunicação da matéria distribuída ao Relator;
- iii- Leitura do Parecer, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenha ficado redigidas.
- iv- Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;
- v- Discussão e votação de Projeto de resolução que dispensar a aprovação de plenário da Câmara.
- vi- §

2º. As proposições constantes dos incisos IV e V constituirão a Ordem do dia da reunião da Comissão.

Art. 75. As Comissões deliberarão por maioria de votos.

Parágrafo único: em caso de empate na votação, o Presidente poderá:

- i- Votar pela segunda vez;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- ii- Adiar a votação da matéria até a próxima reunião da Comissão.

## SEÇÃO VII DOS PRAZOS

Art. 76. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as Emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

- i- De 4 (quatro) dias, na matéria de regime de urgência e de preferencia;
- ii- De 30 (trinta) dias, no Projeto de Lei Complementar, do Plano Plurianual, da lei de diretrizes Orçamentárias, do Orçamento anual, do Plano diretos e de codificação;
- iii- 10 (dez) dias nos demais casos.

§1º. Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão.

§2º. O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente e do Relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação de até metade os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo.

§3º. O Presidente da Comissão, recebido o processo, designará o Relator na mesma data, podendo reserva-lo à própria consideração.

§4º. O Relator designado deverá apresentar seu parecer na reunião subsequente àquela em que recebeu a proposição ressalvando o disposto no §2º deste artigo.

§5º. Esgotados os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:

- i- Prorrogar o prazo, nos termos do §2º deste artigo;
- ii- Encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;
- iii- Determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

Designar Comissão Especial para emitir, em 48 (quarenta e oito) horas, o respectivo parecer, observando o disposto no §3º do artigo 58 deste Regimento.

§6º. A prorrogação do prazo de que trata o §2º deste artigo, poderá ser submetida ao plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador.

Art. 77. Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-las para as Comissões competentes, conjuntamente, de seu recebimento pela Diretoria da Câmara.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Parágrafo único: O prazo de que trata o inciso I do caput do artigo anterior, no caso de convocação de sessões extraordinárias, será reduzido pela metade.

## **SEÇÃO VIII DOS PARECERES**

Art. 78. Parecer é pronunciamento da Comissão sobre matéria a seu exame.

Parágrafo único: cada proposição terá parecer independente.

Art. 79. Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 80. O parecer por escrito constará de três partes:

- I- Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
- II- Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda.
- III- Parecer da Comissão com as conclusões desta e a Indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.

§1º. Podem constar no parecer a emenda, as partes indicadas nos incisos II e III deste artigo, dispensado o relatório.

§2º. Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer deverá convertê-la para que seja submetida aos tramites regimentais.

§3º. Não poderá haver parecer oral, nos seguintes casos:

- i- Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- ii- Projeto de Lei Complementar;
- iii- Projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;
- iv- Projetos de codificação;

Art. 81. Relatada a matéria, o parecer lido será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.

§1º. Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar a palavra, bem como os líderes presentes.

§2º. Seguir-se-á encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, provado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-os os membros presentes.

§3º. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- i- Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;
- ii- Aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- iii- Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§4º. O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§5º. O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 82. Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

- i- Infavoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação pelas conclusões ou restrições.
- ii- Contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação contrário.

Paragrafo único: A simples oposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do Relator.

Art. 83. O Parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivas que julgar necessários.

§1º. O Parecer da Comissão só será votado pelo Plenário, quando:

- i- For pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;
- ii- Contiver emenda ou substitutivo;
- iii- Contiver sugestões para decisão da Câmara;
- iv- Concluir pela tramitação urgente do processo.

§2º. Aprovado o Parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.

Art. 84. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão e parecer emitido em desacordo com as disposições desta seção.

## **CAPITULO VI**

### **DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA**

Art. 85. Constituir-se-á Comissão Representativa da Câmara Municipal, durante o recesso para:

- i- Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- ii- Convocar extraordinariamente a Câmara;
- iii- Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;
- iv- Observar as demais determinações na Lei Orgânica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1141

CNPJ: 72.540.578/0001-41

§ 1º. Compõem-se a Comissão Representativa da Câmara:

- i- Os líderes de bancadas;
- ii- Numero de Vereadores tal que garanta, em sua composição o princípio de representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara;
- iii- O Presidente da Câmara que a presidirá.

§ 2º. Os integrantes da Comissão de que trata o inciso II do parágrafo anterior, serão eleitos pelo Plenário na última sessão ordinária no período legislativo, tomando posse imediatamente.

## TITULO IV

### DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberações em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivos relevantes e preservação do decoro parlamentar.

Art. 87. As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º. Preparatórias são as que precedem a instalação da legislatura conforme disposto no capítulo II, Título I, deste Regimento.

§ 2º. Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento independentemente de convocação;

§ 3º. Extraordinárias são as realizadas em horas diversas da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação da matéria em ordem do dia pré-fixadas.

§ 4º. Solenes, as realizadas para:

- i- Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- ii- Marcar comemorações ou prestar homenagens.

Art. 88. A hora do início dos trabalhos das sessões a que se referem os parágrafos 1º, 3º do artigo anterior feito a chamada dos Vereadores, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º. As sessões de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º. Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da ordem do dia, e participar das votações.

§ 3º. Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até vinte minutos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

§4º. Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, procederá a nova verificação de presença.

§5º. Não atingindo o mínimo legal de presenças, o Presidente declara encerrado os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.

§6º. A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares.

Art. 89. A Sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término dos seus trabalhos, por providência de:

- i- Manutenção de ordem;
- ii- Práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara.

§1º. A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário.

§2º. Não se computa o tempo de suspensão para efeitos de cumprimento do prazo regimental.

Art. 90. No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os parágrafos 1º. 3º do artigo 87, deste Regimento, somente serão admitidos:

- i- Os Vereadores;
- ii- Os servidores da Câmara em serviço local;
- iii- Os jornalistas credenciados;
- iv- Cidadãos especificamente convidados pela Mesa.

## **SEÇÃO I**

### **DAS SESSOES ORDINÁRIAS**

Art. 91. As sessões ordinárias serão semanais e realizar-se-ão as 20:00 horas, com duração de 2 (duas) horas.

§1º. Serão realizadas, no mínimo 38 (trinta e oito) sessões ordinárias anuais.

§2º. Ocorrendo feriados no dia de sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 92. As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

- i- Expediente;
- ii- Ordem do dia;
- iii- Explicação pessoal;

Parágrafo único: As sessões poderão ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da ordem do dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, aprovado pelo Plenário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

## **SUBSEÇÃO I DO EXPEDIENTE**

Art. 93. O expediente terá duração de 2 (duas) horas, contado do início da sessão, destinar-se-á:

- i- Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- ii- Leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;
- iii- Relação sumária do expediente recebido diversos;
- iv- Leitura do sumário das proposições apresentadas, na seguinte ordem:
  - a) Projeto de lei;
  - b) Projeto de resolução e decretos-legislativos;
  - c) Indicações;
  - d) Requerimentos;
  - e) Moções.

§1º. As proposições de iniciativa dos Vereadores deverão ser entregues 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, observadas as normas regimentais e administrativas aplicáveis;

§2º. Por solicitação dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no expediente.

§3º. Apenas as matérias propostas em Regime de urgência, poderão ser representadas até o encerramento das proposições contidas nas alínea "e", deste artigo.

Art. 94. Terminada a leitura da matéria em pauta os Vereadores inscritos em listas próprias usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§1º. Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§2º. As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, ou pelo primeiro secretário.

§3º. O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

## **SUBSEÇÃO II DA ORDEM DO DIA**

Art. 95. Findo o expediente por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se da matéria destinada a ordem do dia.

Art. 96. A ordem do dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

§1º. A ordem do dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos vereadores.

§2º. Não havendo quórum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a ordem do dia.

Art. 97. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia da Sessão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§1º. A Diretoria Geral fornecerá cópias das proposições e pareceres aos Vereadores até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§2º. O primeiro secretário procederá à leitura da matéria que será votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 98. As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:

- i- Matérias em regime especial;
- ii- Vetos e matérias em regime de urgência;
- iii- Matérias em regime de preferência;
- iv- Matérias em redação final;
- v- Matérias em segundo turno;
- vi- Matérias em primeiro turno;
- vii- Recursos.

§1º. Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá sugerir ao Presidente a inclusão da matéria em condições de nela figurar;

§2º. A disposição da matéria na Ordem do Dia, ressalvado o disposto no artigo 99 deste Regimento, somente poderá ser interrompida e alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovação pelo Plenário.

§3º. A matéria dependente de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois emitidos todos os pareceres, lidos no expediente e distribuídos em avulsos aos Vereadores.

Art. 99. Incluem-se na Ordem do Dia sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação:

- i- O veto, quando não deliberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Câmara;
- ii- A proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Art. 100. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS**

Art. 101. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará aberto o espaço para explicações pessoais.

Art. 102. As explicações pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores pelo espaço de 5 (cinco) minutos, sobre atitudes pessoais assumidos durante a sessão.

§1º. A inscrição para falar nas explicações pessoais será feita em livro próprio.

§2º. Não poderá o orador ser aparteado durante as explicações pessoais.

Art. 103. Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Art. 104. A Sessão não será prorrogada para realização das explicações pessoais.

## **SEÇÃO II**

### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 105. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, ou mediante solicitação do Prefeito.

§1º. As sessões serão convocadas, em qualquer caso com antecedência mínima de 2 (dois) dias de sua realização e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objeto da convocação.

§2º. Nas Sessões Extraordinárias, não haverá expediente nem explicações pessoais, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto de convocação.

§3º. As reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§4º. Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couber as disposições relativas às sessões ordinárias.

Art. 106. A convocação de Sessão Extraordinária no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na Ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à Sessão.

Parágrafo único: Os Vereadores ausentes serão cientificados mediante citação pessoal.

Art. 107. A convocação Extraordinária na Câmara, no período de recesso, dar-se-á:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- i- Pelo Presidente, em caso de:
  - a) Calamidade pública;
  - b) Situação de emergência.
- ii- Pela comissão Representativa da Câmara;
- iii- Pela maioria dos Vereadores;
- iv- Pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: A comunicação de convocação será feita pessoalmente ao Vereador, mediante recibo.

## SEÇÃO III

### DAS SESSÕES SOLENES

Art. 108. As Sessões Solenes para posse do Prefeito e Vice-Prefeito, serão realizadas no mesmo dia que as sessões de instalação da legislatura, em horário posterior a eleição da Mesa ou não, conforme §3º do artigo 10, deste Regimento.

Art. 109. As Sessões Solenes para o registro de comemorações ou tributo de homenagens serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

§1º. Nas Sessões Solenes serão dispensadas a lavratura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento, não se aplicando o disposto no artigo 07, deste Regimento.

§2º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas em local diversos da sede da Câmara.

## CAPITULO II

.....

Art. 110. Lavrar-se-á a ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja a redação obedecerá o padrão uniforme adotado pela Mesa.

§1º. As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§2º. Da ata constará a lista nominal de presença e a ausência às sessões ordinárias da Câmara.

§3º. A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa será redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

§4º. As proposições e documentos apresentados às sessões somente indicados com declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§5º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

§6º. Não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recursos do orador ao Plenário.

Art. 111. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, no período de 48 (quarenta e oito) horas da sessão.

§1º. Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará ata em discussão e, não sendo qualificada, será considerada aprovada, independente de votação.

§2º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§3º. O pedido de retificação ou impugnação será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§4º. No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-á as seguintes providencias:

- i- Na impugnação, lavrar-se-á nova ata;
- ii- Na retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer sua ação.

§5º. A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

## TITULO V

### DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 112. Cabe à Câmara, com a sanção do Presidente dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente sobre:

- i- Planejamento municipal, compreendendo:
  - a) Toda as matérias relativas a orçamentos e planos de desenvolvimento;
- ii- Instituição a arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;
- iii- Criação, organização e supressão de distritos;
- iv- Organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão dos serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- v- Poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito, trânsito, trânsito, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- vi- Regime jurídico único de servidores;
- vii- Administração, utilização e alimentação de seus bens;
- viii- Fiscalização da administração pública, mediante controle externo, controle interno e controle popular;
- ix- Direito de petição aos poderes públicos municipais e obtenção de certidões em repartições públicas municipais.
- x- Manifestação da soberania popular através de plebiscito, referendo e iniciativa popular;
- xi- Remuneração dos servidores públicos municipais;
- xii- Os prazos de prescrição para os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não que causem prejuízo ao erário;
- xiii- Processo legislativo municipal;
- xiv- Estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;
- xv- Garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;
- xvi- Política de desenvolvimento municipal, visando a garantir a seus habitantes existência digna, bem estar e justiça sociais.
- xvii- As seguintes matérias suplementares à legislação federal e estadual:
  - a) Promoção do ordenamento territorial, mediante Planejamento e controle do uso do parcelamento e da .....ação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;
  - b) Sistema municipal de educação;
  - c) Licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração direta, indireta, autárquica e funcional;
  - d) Defesa e preservação do meio ambiente e conservação do solo;
  - e) Combate a todas as formas de poluição ambiental;
  - f) Uso e armazenamento de agrotóxicos;
  - g) Defesa do consumidor;
  - h) Proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
  - i) Seguridade social.
- xviii- As metas constantes do artigo.....da Constituição Federal, no que compete ao Município que, para executá-las tem de fundamentar-se no princípio da legalidade.
- xix- \* observar demais casos na LDO

## **Art. 113. É da competência privativa da Câmara:**

- i- Eleger sua Mesa, bem como destitui-la na forma regimental;
- ii- Elaborar seu regimento interno;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1141

CNPJ: 72.540.578/0001-41

- iii- Criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato específico, na forma deste Regimento Interno;
- iv- Suspender Lei ou ato municipal declarado institucional pelo Tribunal de Justiça;
- v- Conceder licença ao Presidente e aos Vereadores para afastarem-se do cargo; nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;
- vi- Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando exceder a 15 (quinze) dias;
- vii- Sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- viii- Sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do §1º do artigo 71 da Constituição Federal;
- ix- Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e sua forma de reajuste em cada legislatura para o subsequente, dentro do período estipulado neste Regimento Interno;
- x- Resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
- xi- Autorizar referendo e convocar plebiscito;
- xii- Processar, deliberar e julgar a perda de mandato de Vereadores e Prefeitos, nos termos deste Regimento;
- xiii- Elaborar a proposta orçamentaria do Poder Legislativo, observados os limites incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- xiv- Fixar e alterar o numero de Vereadores nos termos dos parágrafos do artigo 14, da Lei Orgânica do Município;
- xv- Propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à constituição do Estado do Paraná, através de sua Mesa;
- xvi- Propor, juntamente com outras Câmaras, emendas à Constituição do Estado do Paraná;
- xvii- Fiscalizar e controlar diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- xviii- Solicitar informações e requisitar documento ao executivo sobre quaisquer assuntos referentes à administração Municipal;
- xix- Zelar pela preservação de sua competência legislativa em fase da atribuição normativa do poder executivo;
- xx- Deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência exclusiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1141

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Art. 114. A Câmara Municipal desempenha suas atribuições através dos exercícios das seguintes funções essenciais que lhe são inerentes:

- i- Função organizacional, compreendendo a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;
- ii- Função institucional, segundo a qual a Câmara:
  - a) Elege sua mesa;
  - b) Procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo publicamente, suas declarações de bens.
- iii- Função legislativa, exercendo o que dispõe o artigo 110 deste Regimento;
- iv- Função fiscalizadora, mediante controle externo, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, exercitando com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
- v- Função julgadora, ocorrendo das hipóteses em que julga as contas do Município, aprovado ou rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas, nos termos deste regimento;
- vi- Função administrativa, exercida através da competência de proceder à sua reestruturação, organização de seu quadro de pessoal e de seus serviços.

## CAPITULO II

### DAS PROPOSIÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 115. Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso:

- i- Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, conforme dispõem os artigos 194, 195, deste Regimento.

Art. 116. São proposições do processo legislativo:

- i- Projetos de:
  - a) Lei complementar;
  - b) Lei ordinária;
  - c) Resolução;
  - d) Decreto legislativo;
- ii- Veto a proposição de lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

§1º. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- i- A emenda;
- ii- O substitutivo;
- iii- A indicação;
- iv- O requerimento;
- v- O recurso;
- vi- O parecer das Comissões tratados no artigos 73, 79 deste Regimento;
- vii- A proposta de fiscalização e controle;
- viii- A representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidades públicas;
- ix- A mensagem e matérias assemelhada;
- x- A moção.

§2º. Considera-se disposto para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, a alínea e o item.

Art. 117. O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

§1º. Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.

§2º. A proposição que fizer referencia a norma legal, ou que tiver sido procedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, serão acompanhados do respectivo texto.

§3º. A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, quando necessário para adequá-las às exigências deste artigo.

§4º. Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao anunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dele decorrente.

Art. 118. A apresentação de proposição será feita:

- i- À mesa, observando o disposto no caput do artigo 113 deste Regimento;
- ii- Ao plenário, no momento em que a matéria respectiva for anunciada para os requerimentos que digam respeito à:
  - a) Retirada de proposição da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
  - b) Discussão de uma proposição por partes;
  - c) Dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
  - d) Adiamento de votação;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- e) Votação por determinado processo;
- f) Votação global ou parcelada;
- g) Destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

Art. 119. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§1º. Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§2º. O quórum para iniciativa coletiva das proposições, exigida pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada vereador.

Art. 120. O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo único: Ocorrendo descumprimento do previsto no caput deste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores por determinação do Presidente da Câmara, de Ofício ou a requerimento.

Art. 121. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§1º. Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, compete ao Plenário deliberar, observando o disposto na alínea "a" do inciso II, do art. 118 deste Regimento.

§2º. No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§3º. A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§4º. A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§5º. Para as proposições de iniciativa do executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Art. 122. Finda a legislatura, arquivar-se as proposições que, no seu decurso tenham sido submetidas a deliberação da Câmara e ainda se encontram em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- i- Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- ii- Já aprovadas em primeiro turno;
- iii- De iniciativas do Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1141

CNPJ: 72.540.578/0001-41

## SEÇÃO II

### DOS PROJETOS DE LEI

Art. 123. Destinam-se os Projetos de Lei regular matérias de competência do poder legislativo, com sanção do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 112 deste Regimento Interno.

Art. 124. São de iniciativa **privativa do Prefeito Municipal** os Projetos de Lei que disponham sobre:

- i- Criação, organização e alteração da guarda municipal;
- ii- Criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta, autárquica e funcional ou aumento de sua remuneração.
- iii- Servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- iv- Criação, estruturação, atribuições das secretarias e demais órgãos da administração pública;
- v- Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 125. Constituem matérias de **lei complementar**:

- i- O processo de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;
- ii- As formas de manifestação da soberania popular; plebiscito, referendo e iniciativa popular;
- iii- As atribuições do vice-prefeito, além das constantes da Lei Orgânica do Município;
- iv- A fixação dos prazos e os critérios da elaboração e organização do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- v- O plano diretor;
- vi- Os critérios sobre:
  - a) A defesa do patrimônio municipal;
  - b) A aquisição do bem imóvel;
  - c) A alienação de bens municipais;
  - d) O uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros.
- vii- E demais matérias contidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 126. A matéria constante de Projetos de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, da mesma sessão legislativa:

- i- Mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- ii- Mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, se a matéria for de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1141

CNPJ: 72.540.578/0001-41

## SEÇÃO III

### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 127. Os Projetos de Resolução e Decretos Legislativos destinam-se a regular matéria da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 128. Aplicam-se no que couber aos Projetos de Resolução e Decreto Legislativo e as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art. 129. As Resoluções e Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinadas, também pelo Primeiro Secretário.

Art. 130. As resoluções e Decretos Legislativos aprovados e promulgados nos termos deste Regimento tem eficiência da Lei Ordinária.

## SEÇÃO IV

### DAS EMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 131. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de adiar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo.

§1º. Emenda Aditiva é a que se acrescenta a outra proposição;

§2º. Emenda Modificativa é a que altera a proposição em modificá-la substancialmente.

§3º. Emenda Substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivos;

§4º. Emenda Aglutinativa é a que dá fusão de outras emendas ou destas com o texto.

§5º. Emenda Supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

§6º. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

§7º. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 132. As emendas serão apresentadas diferentemente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término de sua discussão pelo órgão técnico:

- i- Por Vereador;
- ii- Por Comissão, quando incorporada a parecer;

Paragrafo único: O Prefeito poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação legislativa, através de mensagem aditiva.

Art. 133. As emendas de Plenário serão apresentadas:

- i- Por qualquer Vereador, durante a discussão em primeiro turno;
- ii- Durante a discussão em segundo turno;
  - a) Por Comissão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1141

CNPJ: 72.540.578/0001-41

- b) Por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por Líder que represente este número.
- iii- A redação final, até o início de sua votação, nos termos das alíneas do inciso anterior.

Art. 134. **Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa:**

- i- Nos Projetos de iniciativa do Prefeito Municipal;
- ii- Nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara;

Art. 135. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar a emenda:

- i- Formulada de modo incorreto;
- ii- Que verse sobre assunto estranho ao Projeto em discussão;
- iii- Que contrarie prescrição regimental.

Parágrafo único: Em caso de reclamação ou recurso sobre a recusa de que trata o caput deste artigo, será consultado respectivo Plenário que deliberará sobre a questão.

Art. 136. **Substitutivo** é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único: Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

Art. 137. Qualquer Vereador, cada vez em que a proposição receber emendas ou substitutivo poderá até o término da discussão da matéria, requerer reexame de admissibilidade pela Comissão competente, apenas quanto à matéria nova que altere o Projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

Art. 138. A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso que a iniciativa será da Comissão de Justiça e Redação.

## SEÇÃO V

### **DAS INDICAÇÕES**

Art. 139. **Indicação** é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou executiva administrativa seja competência do Poder Executivo.

§1º. As indicações dividem-se em duas categorias:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- i- Simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de Projeto de Lei ou de Resolução.
- ii- Legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagens à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§2º. As indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual.....na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§3º. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

Art. 140. As indicações serão lidas na hora do expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

§1º. A indicação poderá ser discutida a pedido do autor ou de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida e votada.

§2º. O Presidente da Câmara com fundamento no disposto no §2º do art. 133 deste Regimento, pode decidir pelo não encaminhamento da indicação, comunicando a decisão ao autor da proposição.

§3º. O autor pode recorrer da decisão de que trata o parágrafo anterior, caso em que a matéria será encaminhada à Comissão competente, cujo Parecer será deliberação do Plenário.

§4º. Para emitir Parecer, no caso previsto no parágrafo anterior, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias.

Art. 141. As Indicações legislativas aprovadas será encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para elaboração do respectivo Projeto, observado o prazo estabelecido no §4º. Do artigo anterior.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS REQUERIMENTOS**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 142. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção, por Vereador, Comissão, bancadas partidária ou bloco parlamentar.

Paragrafo único: Considera-se, ainda, como requerimento o pedido do Vereador para que a Câmara se manifeste através de ofício, telegrama ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Art. 143. Os requerimentos independem de Parecer das Comissões e classificam-se em:

- i- Quanto à competência para decidi-los:
  - a) Sujeito apenas despacho do Presidente da Câmara;
  - b) Sujeito à deliberação do Plenário.

ii) quanto a maneira de formulá-los:

- a) Verbais;
- b) Escritos;

## **SUBSEÇÃO II**

### **DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS À DESPACHO DO PRESIDENTE**

Art. 144. Serão verbais e despachadas pelo Presidente independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicite:

- i- A palavra, quando permitida o Regimento;
- ii- Permissão para falar sentado;
- iii- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- iv- Observância de disposição regimental;
- v- Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetida à deliberação do Plenário.
- vi- Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário.
- vii- Verificação de votação ou de presenças;
- viii- Informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- ix- Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão; declaração e encaminhamento de voto.

Art. 145. Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- i- Voto de pesar por falecimento;
- ii- Retirada ou reformulação de Parecer por parte da Comissão que o exarou;
- iii- Juntada, retirada ou arquivamento de documento;
- iv- Renúncia de membro da Mesa;
- v- Designação de Comissão Especial;
- vi- Informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Art. 146. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata esta subseção, salvo os que regimentalmente devem receber sua simples anuência.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Art. 147. Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- i- Prorrogação e encerramento da sessão;
- ii- Encerramento de discussão;
- iii- Pedido de vistas em processo em pauta;
- iv- Inserção de documentos em ata;
- v- Discussão em partes, votação por determinado processo, votação global ou parcelada e votação em destaque;
- vi- Pedido de destaque.

Paragrafo único: Não precede de discussão e encaminhamento de votação a deliberação dos requerimentos que tratam os incisos do caput deste artigo.

Art. 148. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- i- Votos de louvor, congratulações, aplausos, solidariedade ou apoio, protestos ou repúdio;
- ii- Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- iii- Preferencia para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais.
- iv- Informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;
- v- Providencias a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;
- vi- Constituição de Comissões Especiais, de inquérito ou de Representação, nos termos deste Regimento;
- vii- Destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;
- viii- Remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;
- ix- Convocação de sessões extraordinárias solenidade e especiais;
- x- Recursos contra atos do Presidente da Câmara;

§1º. Os requerimentos a que se referem os incisos do caput deste artigo, serão lidos no Executivo e, se nenhum Vereador, inclusive o autor, manifestar intenção de discuti-los, o silencio importará em aprovação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

§2º. Os requerimentos para os quais for solicitada discussão, serão encaminhados na Ordem do Dia da mesma Sessão e submetidas à deliberação do Plenário.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS MOÇÕES**

Art. 149. Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Paragrafo único: A Moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado respectivo texto, que será submetido a deliberação do Plenário.

## **SEÇÃO VIII**

### **DO VETO**

Art. 150. O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

§1º. O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, inciso ou de alínea.

§2º. Dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do veto ela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá, um escrutínio secreto e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§3º. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua dotação final.

§4º. Se o veto não for mantido, será Projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§5º. Se, dentro de e48 (quarenta e oito) horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-lo-á se este não o fizer em igual prazo, caberá ao primeiro Vice-Presidente faze-lo.

§6º. Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

Art. 151. Se o Prefeito não se manifestar sobre Projeto de Lei aprovado pela Câmara no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silencio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no §5º do artigo anterior.

Art. 152. Aplicam-se a apreciação do veto, no que couber as disposições relativas à tramitação do Projeto de Lei Ordinária.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

## CAPITULO III

### DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DA TRAMITAÇÃO

Art. 153. Cada proposição terá curso próprio.

Art. 154. A proposição apresentada e lida perante o Plenário, será objeto de decisão:

- I- Do Presidente, nos termos do artigo 143 a 145 deste Regimento;
- II- Das Comissões, na hipótese deste Regimento lhe atribuir competência exclusiva;
- III- Do Plenário, nos demais casos.

§1º. Antes das deliberações do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quanto se tratar de indicações simples e de requerimentos.

§2º. Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de Projeto de Resolução apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de uma Sessão da publicação do respectivo anúncio em avulso, houver nesse curso de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Casa, apresentada em Sessão e provido pelo Plenário da Câmara.

Art. 155. O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário de Projeto rejeitado no mérito pelas Comissões, cabendo recurso de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores contra a decisão das Comissões.

§1º. Não apresentado recurso ou improvido este, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§2º. Provido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 156. A proposição será anunciada no Expediente, logo que voltar das omissões e que tenha sido submetido, publicado com os respectivos pareceres em avulsos e distribuído aos Vereadores.

Art. 157. Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, ao autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 158. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma Sessão, no caso de proposição que venha ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Paragrafo único: O processo referente a proposição ficará sobre a Mesa durante a sua tramitação no Plenário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

## **SEÇÃO II**

### **DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 159. As proposições recebidas pela Mesa, numerada e publicadas em avulso serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes para estudo da matéria e oferecimento do Parecer:

§1º. Os avulsos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.

§2º. O Presidente da Câmara, devolverá ao autor qualquer proposição que:

- i- Não tiver devidamente formalizada em termos;
- ii- Versar sobre matéria:
  - a) Alheia à competência da Câmara;
  - b) Evidentemente institucional;
  - c) Antirregimental.

§3º. Na hipótese do paragrafo anterior, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso tenha recurso provido pelo Plenário.

Art. 160. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

- i- Terão numeração por Legislatura, séries especificadas:
  - a) As propostas de emendas a Lei Orgânica do Município;
  - b) Os Projetos de Lei Complementar.
- ii- Terão numeração por Sessão Legislativa, em series específicas, as demais proposições.

§1º. O Projeto de Lei Orgânica tramitará com simples denominação de Projeto de Lei.

§2º. Ao numero correspondente a cada emenda e de Comissão acrescentar-se-á sigla deste.

§3º. A emenda que substituir integralmente o Projeto terá substitutivo, nos termos do caput do artigo 139 deste Regimento.

Art. 161. A distribuição das matérias, nos termos do caput do artigo 159 deste Regimento, dar-se-á observados os seguintes critérios:

- i- O Presidente, antes da distribuição, mandará verificar se existe proposição que guarde identidade ou semelhança já em tramite, para que seja anexada a anterior, se houver;
- ii- A remessa de proposição as Comissões será feita por intermédio de órgão da Diretoria Geral da Câmara, iniciando-se sempre pela Comissão de Justiça e Redação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- iii- A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra na Ordem em que tiverem de manifestar-se, salvo matéria em regime de urgência, que poderá ser apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhadas a Mesa;
- iv- Nenhuma proposição será distribuída a mais de 2 (duas) Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso.

Art. 162. Quando qualquer Comissão pretende que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito neste sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação da questão sobre qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

- i- Do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário;
- ii- O pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;
- iii- O exercício da faculdade prevista neste paragrafo não implica a dilação dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 163. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, a hipótese prevista no inciso I, do artigo 132 deste Regimento, qualquer Vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, cabendo recursos para o Plenário.

Art. 164. Estando em recurso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulam matéria idêntica ou correlata da Comissão de Justiça e Redação poderá apresentar substitutivo incorporando-se numa única.

Paragrafo único: A Comissão de Justiça e Redação comunicará aos autores das proposições de que trata o caput do artigo, em caso da adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.

## **SEÇÃO III**

### **DOS TURNOS A QUE ESTAO SUJEITOS AS PROPOSIÇÕES**

Art. 165. As proposições em tramitação são subordinadas na sua apreciação, a:

- i- Dos turnos, para as seguintes proposições:
  - a) Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município, observando o interstício de 10 dias;
  - b) Projeto de Lei Complementar, Lei Ordinária, Resolução e Decretos Legislativos.
- ii- Turno único, para as demais proposições que exijam discussão e votação ou só votação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Art. 166. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento que não está sujeito a discussão.

## **SEÇÃO IV DO INTERSTICIO**

Art. 167. O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à lei Orgânica do Município é de 3 (três) dias.

## **SEÇÃO V REGIME DE TRAMITAÇÃO.**

Art. 168. Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

- I- de tramitação especial, as proposições de que tratam os incisos do artigo 169 deste Regimento;
- II- urgentes:
  - a) as de iniciativas do Prefeito Municipal com solicitação de urgência;
  - b) as que solicitam autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;
  - c) as assim constituídas, por deliberação do Plenário, a requerimento escrito;
  - d) as que ficarem inteiramente prejudicadas se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário;
- III- de tramitação com preferencia:
  - a) as proposições de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo ou de cidadãos;
  - b) os Projetos de Lei Complementares;
  - c) os Projetos de Lei Ordinários que se destinem a regulamentar dispositivo na Lei Orgânica;
  - d) de tramitação ordinária, a proposição não compreendidas nos incisos anteriores.

## **SUBSEÇÃO I DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL**

Art.169. Serão submetidas à tramitação em regime especial, nos termos do Capítulo I, do Título VI, as seguintes proposições:

- i- Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- ii- Projetos de Lei Complementar estruturado de códigos;
- iii- Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do anual;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- iv- Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência, sem a manifestação da Câmara até 30 (trinta) dias de seu recebimento.

Paragrafo único: Na hipótese do previsto no inciso IV do caput deste artigo, a urgência sobre esta todas demais até a votação.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA URGENCIA**

Art. 170. Adotar-se o regime de urgência para que determina proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

- i- Por solicitação do Prefeito Municipal, para Projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento;
- ii- A requerimento escrito de Vereador, nos casos de pedido de licença do Prefeito Municipal e apreciação de matérias que ficarão prejudicadas se não forem apreciadas imediatamente;
- iii- Inclusão da proposição na Ordem do Dia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, salvo aquele objeto de convocação extraordinária da Câmara;
- iv- Quórum para deliberação;
- v- Observação dos turnos de discussão e votação previstos neste Regimento.

§1º. A urgência prevalecerá até a decisão final da Proposição.

§2º. A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção da urgência, será requerida ao Presidente, cabendo recurso, da decisão deste, ao Plenário.

Art. 171. Aprovado o requerimento de urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia, observando-se o disposto no §1º do artigo anterior.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DA PREFERENCIA**

Art.172. denomina-se preferencia a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§1º. Os Projetos em regime de tramitação especial gozam de preferencia sobre aqueles em regime de urgência que, por sua vez, tem preferencia sobre os de tramitação ordinária.

§2º. Tem preferencia absoluta os casos previstos no paragrafo único do artigo 169 deste Regimento e no §3º de seu artigo 149.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

§3º. Entre os Projetos em tramitação ordinária, terão preferência sobre as demais, as proposições de iniciativa da Mesa ou Comissões Permanentes.

§4ºA preferência entre emendas, não estabelecidas em requerimento aprovado, será regulada pelas seguintes normas:

- i- O substitutivo preferirá à proposição a que se referir, e o de Comissão, ao Vereador.
- ii- A emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, inclusive à parte da proposição a que se refiram;
- iii- A emenda aglutinadora preferirá às emendas que tenham sido matéria de fusão;
- iv- A emenda aditiva e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição que visarem a alterar.
- v- A emenda da Comissão tem preferência sobre a de Vereador.

§5º. Entre os requerimentos, haverá procedência:

- I- O Requerimento sobre proposição incluída na Ordem do Dia terá votação preferencial antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;
- II- O requerimento de adiamento de discussão ou de votação será votado antes da proposição a que disser respeito;
- III- Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela Ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem.

## **SEÇÃO VI DO DESTAQUE**

Art. 173. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§1º. Os requerimentos solicitando destaque serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º. Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitando em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores.

Art. 174. São estabelecidas em relação ao destaque, as seguintes regras:

- I- O requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- II- Concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente a matéria destacada, que passará a integrar o texto se for aprovada.

Paragrafo único: Não será permitido destaque de expressão ou já retirada .... o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

## **SEÇÃO VII**

### **DA PREJUDICIALIDADE**

**Art. 175. Considera-se prejudicado:**

- I- A discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que:
  - a) Já tenha sido aprovado;
  - b) Tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa;
  - c) Tenha sido transformado em diploma legal.
- II- A discussão ou a votação de qualquer Projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com Parecer da Comissão de Justiça e Redação;
- III- A discussão ou votação de proposição apenas quando for idêntica ou de finalidade oposta à pensada;
- IV- A discussão ou votação de proposição apenas quando a aprovada for idêntica à pensada;
- V- A proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado,ressalvados os destaques;
- VI- A emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- VII- A emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovado;
- VIII- O requerimentocom a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Art. 176. O Presidente da Câmara ou de Comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matériapendente de deliberação por haver perdido a oportunidade.

Art. 177. A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada aos respectivos Plenários.

Parágrafo único: A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

## SEÇÃO VIII

### DA ORDEM DOS TRABALHOS

#### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 178. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Art. 179. Os debates serão realizados com dignidade e ordem.

§1º. A nenhum vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§2º. Deve aos Vereadores:

- I- Falar em pé quando impossibilitados de fazê-lo, requerer verbalmente autorização para falar sentado.
- II- Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;
- III- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento, respectivo, de Sua ou Vossa Excelência ou Senhoria.

Paragrafo único: O Presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa.

Art. 180. A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votação a que for submetida.

§1º. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§2º. O Presidente aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate em títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§3º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às proposições que não estão regimentalmente sujeita à discussão.

Art. 181. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 116 deste Regimento, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.

Art. 182. A proposição com todos os Pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante Requerimento escrito do Vereador.

Paragrafo único: A dispensa da discussão deverá ser requerida, nos termos do inciso XI do caput do artigo 147, deste Regimento, ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a representação de emendas.

Art. 183. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

- I- Para comunicação importante à Câmara;
- II- Para recepção de visitante;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- III- Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV- Para atender pedido de palavra “ pela ordem” , feita para propor questão de ordem.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA**

Art. 184. Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente.

§1º. Os oradores terão a palavra por ordem de inscrição.

§2º. O primeiro subscrito de Projeto de iniciativa popular, ou quem for ele indicado, falará defendendo a proposição anteriormente aos oradores inscritos para seu debate.

§3º. A sessão interrompe-se, no caso previsto no parágrafo anterior, transformando o Plenário, nesse momento, em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, para a realização de audiência pública.

Art. 185. O Vereador poderá usar a palavra em Plenário:

- I- Para apresentar retificação ou impugnação em Plenário;
- II- No Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III- Para discutir matéria em debate;
- IV- Para apartear, na forma regimental;
- V- Para levantar questão de ordem, na forma regimental;
- VI- Para justificar a urgência de proposição, nos termos do artigo 169 deste Regimento;
- VII- Para explicações pessoais;
- VIII- Para apresentar requerimentos verbais.

Art. 186. O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:

- I- Usar a palavra com finalidade diversa da alegada para a solicitar;
- II- Desviar-se da questão em debate;
- III- Falar sobre o vencido;
- IV- Usar de linguagem imprópria;
- V- Ultrapassar o tempo que lhe cabe;
- VI- Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 187. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

- I- Ao autor da proposição;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

- II- Ao relator;
- III- Aos demais Vereadores, preferencialmente àqueles que tiverem maior relação com a matéria em debate.

## **SUBSEÇÃO III DO APARTE**

Art. 188. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimento relativo:

- I- Ao pronunciamento do orador;
- II- À matéria em debate;

§1º. O aparte deve ser expresso em termos elevados e não pode exceder a um minuto.

§2º. O Vereador só poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.

§3º. Não será admitido aparte:

- I- À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II- Paralelo;
- III- A parecer oral;
- IV- Por ocasião de encaminhamento de votação;
- V- Quando o orador estiver suscitando questões de ordem;
- VI- Quando o orador declarar, de modo geral ou especial, que não admite aparte.

§4º. Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao apartearante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

## **SUBSEÇÃO IV DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA**

Art. 189. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

- I- 1 (um) minuto para apartear;
- II- 2 (dois) minutos para falar em "questão de ordem";
- III- 5 (cinco) minutos para fazer retificação ou impugnação de ata;
- IV- 5 (cinco) minutos para exposição de urgência de proposição;
- V- 5 (cinco) minutos para falar em Comunicação Parlamentar;
- VI- 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação, quando submetidos a debate;
- VII- 30 (trinta) minutos para discussão de Projeto;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

§1º. Os prazos para falar no expediente é o estabelecido no artigo 88 deste Regimento;

§2º. Não prevalecem os prazos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, quando o Regimento expressamente determinar outros.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DA ORDEM E DAS QUESTOES DE ORDEM**

Art. 190. Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar “pela Ordem”, para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único: O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar “ pela Ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 191. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento podem ser suscitadas em “Questão de Ordem” .

§1º. É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de Ordem;

§2º. As questões de Ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

§3º. Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão;

## **SEÇÃO IX**

### **DO RECURSO DAS DECISOES DO PRESIDENTE**

Art. 192. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Paragrafo único: O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento da emenda, caso em que, o Projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 193. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da decisão.

§1º. Na hipótese do disposto no Parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente em Sessão, considerando-o deserto, se até uma hora depois do encerramento da Sessão não for deduzido por escrito;

§2º. No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida ou caso contrário, encaminhar o recursos à Comissão de Justiça e Redação;

§3º. No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão de Justiça e Redação emitirá Parecer sobre o recurso;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

§4º. O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente publicado e incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação Plenária, em discussão única;

§5º. A decisão do Plenário é definitiva.

## TITULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

##### DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 194. Aplica-se a proposta de emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste Capítulo.

Art. 195. Publicada a proposta de emenda a Lei Orgânica, em Sessão Plenária, será constituída Comissão Especial, composta de membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que, depois da instrução do processo pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exará Parecer, em 15 (quinze) dias.

§1º. Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator;

§2º. Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta no que diz respeito a constitucionalidade e legalidade;

§3º. Concluindo à Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do caput deste artigo, até decisão final.

Art. 196. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão especial no prazo que lhe é estabelecido para emitir Parecer, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 197. Na discussão em 1º (primeiro) turno, um representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da Palavra, por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

§1º. No caso de proposta do Prefeito, usará da Palavra, quem este indicar, até o início da Sessão;

§2º. Se o Prefeito não fizer a indicação, fará uso da palavra seu Líder, devidamente oficializado;

§3º. Tratando-se de emenda popular, os signatário, no ato de representação da proposta, indicarão desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade também para recorrer na hipótese de ser considerada a matéria ilegal ou inconstitucional.

Art. 198. O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica, obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

#### CAPITULO II



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL.

Art. 199. Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 200. Recebido o Projeto, será ele distribuído em avulso ou remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para Parecer.

§1º. Publicado o Parecer, será o Projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da ordem do Dia, das 3 (três) sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§2º. Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar;

§3º. No dia seguinte ao da aplicação das emendas, o processo retornará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá Parecer sobre ela no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º. O Parecer emitido será publicado em 2 (dois) dias, devendo o Projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia;

§5º. Aprovadas Emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação para o 2º (segundo) turno.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 201. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

- I- O Presidente determinará a publicação do Parecer Prévio do Tribunal no Diário Oficial do Município;
- II- Encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Art. 202. Terminado o prazo do inciso II do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá Parecer.

§1º. Em seu Parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso II do artigo anterior;

§2º. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente, ou



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes;

§3º. Concluirá a Comissão pela apresentação dos Projetos de Decretos Legislativos, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial das contas apresentadas.

§4º. A Comissão apresentará separadamente Projetos de Decretos Legislativos relativamente às Contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da Administração indireta.

Art. 203. Se o Projeto de Decreto Legislativo:

- I- Acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:
  - a) Considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário e 2/3 (dois terços), ou mais dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o seguinte turno ou a final, conforme o caso;
  - b) Considerar-se-á aprovado seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.
- II- Não acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas;
  - a) Considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou mais dos Vereadores.
  - b) Considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno na final, conforme o caso.

## **CAPITULO IV**

### **DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 204. O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração politico-administrativa definida em Lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o processamento regulado neste Capítulo.

Art. 205. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão Ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único: A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 206. Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á imediatamente Comissão Processante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Art. 207. Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante o Vereador denunciante, convocando-se para funcionar no processo o seu Suplente, que por sua vez, não poderá integrar a Comissão processante.

Parágrafo único: Se o denunciante for o Presidente da Câmara deverá para os atos o processo passar a presidência ao seu substituto.

Art. 208. Instalada a Comissão será notificado o denunciado em 5 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§1º. No prazo de 30(trinta) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, e o rol de no máximo 5 (cinco) testemunhas;

§2º. Se o denunciado estiver ausente do Município a notificação far-se-á por Edital, publicada 2 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu\_\_\_\_\_

Art. 209. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§1º. Se o Parecer for pelo arquivamento, será submetido a deliberação por maioria de votos do Plenário.

§2º. Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente a fase de instrução.

Art. 210. Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único: O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele ou a seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requer o que for de interesse da defesa.

Art. 211. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para que apresente razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, dela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 212. Da posse dos autos, o Presidente convoca Sessão Especial de julgamento.

§1º. Na sessão de julgamento o Parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e em seguida, cada Vereador poderá usar a Palavra, por 15 (quinze) minutos, e ao final o denunciado, ou seu



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

procurador terão prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir defesa oral;

§2º. Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente a votação, por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais;

§3º. Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

§4º. Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Complementar.

Art. 213. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderá ser sustados por Decretos Legislativos propostos:

- I- Por qualquer Vereador;
- II- Por Comissão Permanente ou Especial, de Ofício, à Vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 214. Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL**

Art. 215. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I- Da Mesa da Câmara;
- II- De 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
- III- De Comissão Especial.

Art. 216. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara o Projeto de alteração ou reforma, após publicação, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante 3 (três) sessões ordinárias consecutivas.

§1º. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir Parecer sobre o Projeto e as Emendas apresentadas;

§2º. Publicadas as emendas e o Parecer, será o Projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições Regimentais;

§3º. Tendo sido o Projeto proposto por Comissão Especial é dispensada a instrução do órgãos de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providencia do §1º.

## **CAPÍTULO VI**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

## DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 217. A solicitação da licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação Plenária, na forma Regimental, independente de Parecer.

Paragrafo único: Aprovado o Requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 218. Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Comissão Representativa da Câmara, conforme no disposto no artigo 84 deste Regimento.

## CAPITULO VII

### DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 219. O Projeto de Decreto Legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o Projeto de Resolução para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa na 3ª. (terceira) sessão ordinária que realizar-se-á no 1º (primeiro) período da última sessão legislativa da Legislatura.

Paragrafo único: não fazendo o prazo da Mesa, cabe a apresentação dos Projetos referidos no caput deste artigo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 220. A concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito e demais honrarias, observando o disposto em Lei Complementar, Lei Orgânica do Município de Tapira, e neste Regimento Interno, relativamente as proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

- I- Para cada uma das espécies de honraria, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;
- II- A proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

Art. 221. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinada:

- I- Expedição de convite individuais as autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- II- Organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providencias que se fizerem necessárias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

§1º. Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene;  
§2º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de Projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por no máximo 2 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos Projetos de Lei respectivos, não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das Bancadas majoritárias;

§3º. Para falar em \_\_\_\_\_ dos homenageados, será escolhido um dentre eles, e comum acordo, ou não havendo concessão por designação do Presidente da Câmara;

§4º. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante no gabinete da Presidência.

§5º. O título será entregue ao homenageado pelo autor e pelo Prefeito, durante a Sessão Solene, sendo este o Orador Oficial da Câmara;

Art. 222. Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar conterão:

- a) O Brasão do Município;
- b) A legenda: "Republica Federativa do Brasil, Estado do Paraná, e do Município de Tapira" ;
- c) Os dizeres: " Os Poderes Públicos Municipais de Tapira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº.....datada de ..... autoria..... o Título de Cidadão Honorário de ....., para o que mandaram expedir o presente diploma";
- d) Data e assinatura de autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Art. 223. Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas taquigrafias exclusivas aos pronunciamentos feitos em redação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene do outorgado de título.

## TITULO VII

### DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ORGAOS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 224. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidade da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhe serão propostos.

Paragrafo único: Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para comparecimento;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Art. 225. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com fim específico de ouvir o convocado.

§1º. Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§2º. Com a palavra o convocado poderá dispor do tempo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se o debate referente a cada um dos quesitos formulados;

§3º. Observada a Ordem de Inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo o tempo de 5 (cinco) minutos, sem partes.

§4º. O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante;

§5º. Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos;

§6º. Respondidos os quesitos objetos da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-se livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

## **TÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 226. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da vigência deste Regimento Interno, serão compostas as Comissões Permanente, obedecidas as normas previstas neste Regimento Interno.

Art. 227. O Plenário da Câmara Municipal de Tapira, será soberana nas decisões que tomar em relação as dúvidas surgidas nas interpretações deste Regimento Interno, devendo suas decisões serem transcritas em livros destinados a registro de precedentes regimentais.

Paragrafo único: No final de cada sessão legislativa, deverão os precedentes regimentais serem incluídos no corpo do regimento.

Art. 228. Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante o período de processo parlamentar.

Art. 229. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados até a presente data.

Art. 230. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a resolução nº. 001/89, que regulamenta o Regimento Interno da Casa.

Tapira, 15 de dezembro de 1990.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

*ESTADO DO PARANÁ*

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Silvio Travaglia – Presidente.

Laura Gomes – Primeira Secretária.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

*ESTADO DO PARANÁ*

**Rua Paranaguá, 518 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)**

**Fone-Fax (44) 3679 1141**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**